



### **PARECER TÉCNICO Nº 06/2017**

**Assunto:** Análise Técnica acerca de recurso interposto por Organização da Sociedade Civil - OSC referente ao Edital de Chamamento Público nº 06/2017.

**Proposta Técnica nº SIGED:** 0010 3599 1501 2017

**Recurso Nº SIGED:** 0010 7398 1501 2017

**Eixo:** 02 – Acolhimento/ Prevenção Indicada para adultos dependentes químicos e familiares, em caráter residencial transitório, nos termos da Lei 22.460/2017.

**Risp.:** 10<sup>a</sup>

**Nota:** 87

**Status:** Eliminada

A OSC interpôs recurso alegando, em síntese, que a proposta técnica apresentada seguiu o modelo de Plano de Trabalho proposto no Anexo III e em momento algum foram introduzidos no Plano de Trabalho e na Memória de cálculo aspectos que levem à identificação da OSC; quanto à assinatura, a OSC seguiu as orientações divulgadas no Edital publicado em 21 de abril de 2017, e que somente na divulgação do resultado parcial das propostas classificadas, que a OSC tomou conhecimento das erratas pertinentes ao Edital, uma vez que não houve divulgação nos veículos de informação, como ocorreu com o Edital; que o item 14.10 do Edital prevê que qualquer modificação exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, sendo que houve ampla divulgação do Edital nas mídias sociais, mas em nenhum momento houve a divulgação das erratas neste mesmo meio de divulgação; que a OSC apresentou proposta técnica e memória de cálculo que atenderam todos os critérios e exigências do Edital e que deve ser considerado que não houve nenhuma OSC contemplada na RISP 10<sup>a</sup>.

O Edital 06/2017 determina explicitamente em seu item 8.2: ***“(...) É vedada qualquer informação que possa levar à identificação da OSC interessada, seus dirigentes ou trabalhadores”.***

No cabeçalho do Anexo III - Plano de Trabalho é estabelecido que: ***“A OSC não poderá ser identificada no Plano De Trabalho. (...) (Qualquer aspecto introduzido neste plano de trabalho que leve à identificação da OSC, culminará na sua desclassificação)”***



O Decreto Estadual 47.132/2017, que regulamenta a Lei 13.019, em seu art. 2º, inciso XVI, assim dispõe:

"(...)

*XVI – chamamento público: procedimento destinado a selecionar a OSC para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento ou acordo de cooperação envolvendo o compartilhamento de recurso patrimonial, no qual se garanta a observância dos **princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem como dos princípios específicos da política pública setorial relativas ao objeto da parceria;** (grifo nosso)"*

A representante da OSC, no caso em tela, se identificou assinando o Plano de Trabalho com o nome *Maria Luiza Barbosa Araujo*, descumprindo flagrantemente, portanto, o estabelecido no Edital.

A SESP, por meio da SUPOD, publicou nos sites do OMID ([www.omid.mg.gov.br](http://www.omid.mg.gov.br)), SEDS ([www.seds.mg.gov.br](http://www.seds.mg.gov.br)) e SIGCON ([www.convenios.mg.gov.br](http://www.convenios.mg.gov.br)) e também na Imprensa Oficial errata retirando os campos de preenchimento, cumprindo rigorosamente o item 14.10 do Edital, ou seja, fazendo a divulgação das erratas nos mesmos meios de comunicação em que foi publicado o Edital.

O Edital é claro ao estabelecer que a OSC não pode apresentar nenhuma informação que possa levar à sua identificação, de seus dirigentes ou trabalhadores.

Ainda que a OSC pudesse alegar desconhecimento da publicação da errata, não poderia jamais se eximir do conhecimento e da obediência a comando explícito do Edital que obedece a princípio legal basilar do chamamento público. O Anexo que continha o campo para a assinatura é tão-somente um formulário padrão, e, além disso, traz também em seu cabeçalho a



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
Subsecretaria de Políticas Sobre Drogas  
Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público 06/2017.

advertência explícita de que qualquer aspecto que leve à identificação da OSC culminará na sua desclassificação. Não há, portanto, sob qualquer ponto de vista, justificativa cabível e aceitável para a violação pela OSC de uma determinação explícita e fundamental estabelecida no certame.

Ao se identificar, a OSC fere o princípio administrativo do sigilo das propostas, o qual **visa garantir a isonomia entre os participantes.**

A OSC, ainda, infringe o princípio do instrumento convocatório, que está consagrado pelo art. 41, caput, da Lei 8.666/93, que dispõe *in verbis*: "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada". O Edital torna-se lei entre as partes, o que o torna imutável.

A OSC, portanto, ao apresentar proposta contendo assinatura, descumpriu comando explícito do Edital, quebrou o sigilo da proposta, feriu gravemente a isonomia do processo seletivo e transgrediu de forma irremediável o princípio da impessoalidade regente do certame.

Ante o exposto, esta Comissão de Seleção se manifesta pela rejeição ao Recurso interposto pela OSC.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2017.

**Comissão de Seleção**  
**instituída pela Resolução 36, de 05 de maio de 2017.**

Cláudia Gonçalves Leite  
Fabiane Alessandra Rodrigues Oliveira  
Flávia Assumpção Diniz de Moraes  
Reinaldo Mendes Ribeiro  
Hélio Bernardo de Aguiar  
Edward Felipe da Silva



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
Subsecretaria de Políticas Sobre Drogas  
Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público 06/2017.

## **DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO** **Edital de Chamamento Público 06/2017**

**Proposta Técnica nº SIGED:** 0010 3599 1501 2017

**Recurso Nº SIGED:** 0010 7398 1501 2017

**Eixo:** 02 – Acolhimento/ Prevenção Indicada para adultos dependentes químicos e familiares, em caráter residencial transitório, nos termos da Lei 22.460/2017.

**Risp.:** 10<sup>a</sup>

**Nota:** 87

**Status:** Eliminada – Descumprimento do item 8.2 do Edital – Assinatura do Plano de Trabalho.

Trata-se de recurso interposto por Organização da Sociedade Civil - OSC em face da sua eliminação na Análise das Propostas Técnicas, pelo descumprimento do item 8.2 do Edital de Chamamento Público 06/2017.

O representante da OSC se identificou assinando o Plano de Trabalho com o nome *Maria Luiza Barbosa Araujo*.

Ao se identificar, a OSC fere o princípio administrativo do sigilo das propostas, o qual **visa garantir a isonomia entre os participantes**.

A OSC, portanto, ao apresentar proposta contendo assinatura, descumpriu comando explícito do Edital, quebrou o sigilo da proposta, feriu gravemente a isonomia do processo seletivo e transgrediu de forma irremediável o princípio da impessoalidade regente do certame.

Nos termos do Parecer Técnico nº 06/2017 da Comissão de Seleção, instituída pela Resolução SESP 35/2017, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014 e no Decreto Estadual nº 47.132, de 20/01/2017 e em observância aos princípios da Legalidade, da Isonomia, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório e do Julgamento Objetivo, manifesto pela rejeição ao Recurso interposto pela OSC.

Belo Horizonte, 19 de junho de 2017.

**Sérgio Barboza Menezes**  
**Secretário de Estado de Segurança Pública**